



# Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

## LEI Nº 1.798/2021.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS CAIXAS ESCOLARES QUE MENCIONA NO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de São Gonçalo do Abaeté-MG, através de seus representantes legais junto à Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às seguintes Caixas Escolares, no exercício de 2021, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica:

I - **CAIXA ESCOLAR OLINTO GONÇALVES**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.053.595/0001-79, valor de repasse R\$ 1.100,00 (Hum Mil e cem reais);

II- **CAIXA ESCOLAR ROSARIA NOGUEIRA BORGES**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.923.325/0001-74, valor de repasse R\$ 1.100,00 (Hum Mil e cem reais);

III- **CAIXA ESCOLAR CRIANÇA FELIZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.990/0001-83, valor de repasse R\$ 1.100,00 (Hum Mil e cem reais);

IV- **CAIXA ESCOLAR PROFESSORA ANTONIO INES DE SÃO JOSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.923.333/0001-10, valor de repasse R\$ 1.100,00 (Hum Mil e cem reais);

V - **CAIXA ESCOLAR MARIA BRAGA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.298.601/0001-07, valor de repasse R\$ 1.100,00 (Hum Mil e cem reais);

Art. 2º Os recursos transferidos aos Caixas Escolares são destinados à cobertura de despesas de custeio e de capital para manutenção e desenvolvimento do ensino, previamente apresentadas em Plano de Trabalho, sendo este, aprovado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para a efetiva elaboração do Termo de Compromisso.

Art. 3º Para firmar Termo de Compromisso e receber recursos repassados pela SEMECEL as caixas escolares deverão apresentar, além do ato constitutivo devidamente registrado no cartório civil de pessoas jurídicas, os seguintes documentos:

I - cópia da ata de eleição e posse da diretoria da Caixa Escolar, registrada na forma da Lei;

II - comprovação de regularidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, junto à Receita Federal do Brasil, com os dados cadastrais devidamente atualizados;

III - comprovantes de regularidade fiscal e tributária, em especial quanto à Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e Declaração de Créditos e Débitos de Tributos Federais - DCTF;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.790-000 - CNPJ: 18.602.086/0001-98  
prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

**Gláucio Borges Gontijo**  
Secretário do Tesouro Municipal  
São Gonçalo do Abaeté - MG



# Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

VI - Certidão negativa municipal  
VII - Certidão negativa estadual  
VIII - demonstrativo financeiro e comprovação de aprovação das prestações de contas parciais do ano fiscal anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste artigo as certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 4º Os repasses relativos às subvenções autorizadas nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - aprovação do plano de trabalho;
- III - celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento.

Art. 5º As Caixas Escolares beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Colaboração ou de Fomento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2021, na importância de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) destinado a cobrir despesas relativas à presente lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no caput, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária vigente, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e a reserva de contingência.

Art. 7º Fica autorizado ao município de São Gonçalo do Abaeté-MG, a realizar despesas como pagamento do Registro de Atas das Caixas Escolares.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.786/2020.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté, 02 de março de 2021

FABIANO MAGELLA LUCAS DE  
Prefeito Municipal

CLEIDES BORGES GONTIJO  
Secretária do Tesouro Municipal

MIRIAN CRISTINA ALVES  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

WILSON ALVES DE FREITAS FILHO  
Secretário Municipal de Administração e Tributação